



DEFESA/RECURSO PESSOA FÍSICA

ILMA SRA. Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
(inciso XI do artigo 43, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011)

Auto de Infração n.º 63254/2016

Nome do Autuado: Flávio Roberto Aguiar de Moura

Número do CPF do Autuado: 163071866-15

Eu, Flávio Roberto Aguiar de Moura, residente a Rua, vega, Bairro: santa lucia. Nº 128, CEP n.º 30360-420, e RG m140260, município de Belo Horizonte- MG, CPF 163071866-15, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 23/11/2016, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua/seu defesa/recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I - FATOS

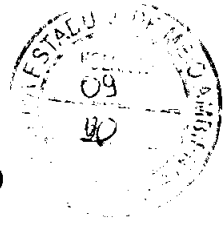
Na data de 23 de Novembro de 2016, o Autuado/Recorrente, acima qualificado, recebeu por correspondência, a notificação de infração ambiental de nº. 63254/2016, lavrada por agente vinculado à este conceituado Órgão Ambiental, policia militar de meio ambiente, por suposta infração ambiental, o qual, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 25.420,44 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), consignou no corpo do referido A.I., violação ao Artigo 86, Anexo III, Código 322, "b", do Decreto nº. 44.844/08; fazendo constar, no Campus 9 do Auto de Infração a seguinte descrição da suposta infração.

Na data de 26/10/2012 foi lavrado um boletim de ocorrência pela policia militar de meio ambiente, onde consta um incêndio causado por negligencia ou imprudência devida a uma ação do morador ao entorno do mesmo, todo fogo alastrou-se fazendas adentro queimando aproximadamente 4.000,00 hectares entre matas e pastagem, matando vários animais. Dentre as afetadas costas a fazenda horizonte, onde a área afetada foi aproveitada para melhoria de pastagem, serviço esse feito no ano de 2016, prazo esse insuficiente para recuperação de floresta ou regeneração de toda flora.

"EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM 23/11/2016 NA FAZENDA VISTA ALEGRE, CONSTATOU-SE O DESMATE DE 33,6 HÁ DE VEGETAÇÃO MATA SECA OU CAPOEIRA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, NÃO CONSTATOU-SE INTERVENÇÃO EM APP OU QUEIMA DE MATERIAL LENHOSO, OU MESMO RETIRADA DE ESPÉCIE PROTEGIDA POR LEI E AMEAÇADA DE EXTINÇÃO SEM DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA), PROTOCOLADO NO SISTEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS AMBIENTAIS
Protocolo nº 5009296117
Recebido em 01/12/16
Visto [assinatura]

[assinatura]



**INTEGRADO DE MONITORIA OU ORGÃO
COMPETENTE.**

II - O DIREITO

II. 1 – PRELIMINAR

O presente Auto de Infração, por império de justiça, há que ser cancelado dado a insubsistência da fundamentação legal da suposta infração lavrada em desfavor do autuado.

Com efeito, o recorrente não infringiu os dispositivos legais, referidos no presente Auto de Infração, como relata as normas da lei.

Não houve a suposta infração aparentemente relatada na notificação no Auto de Infração nº 63252/2016, sendo certo que o Autuado/Recorrente jamais infringiu o artigo 86 do Decreto 44.844/08, ou de qualquer outro dispositivo legal de proteção ao meio ambiente.

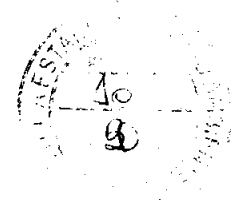
O Decreto Estadual de Minas Gerais nº. 44.844 de 25 de 2008 reza que:

“Art. 86. Constituem infrações às normas previstas na Lei nº 14.309, de 2002, as tipificadas no Anexo III deste Decreto.

§ 1º As penalidades previstas no Anexo III a que se refere o caput incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles, que de qualquer modo, concorra para a prática da infração, ou para dela obter vantagem.

§ 2º Os valores das penalidades previstas no Anexo III a que se refere o caput serão indicadas através da UFEMG.

Código da infração: 322



Descrição da infração: Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental

Penalidade: Multa Simples

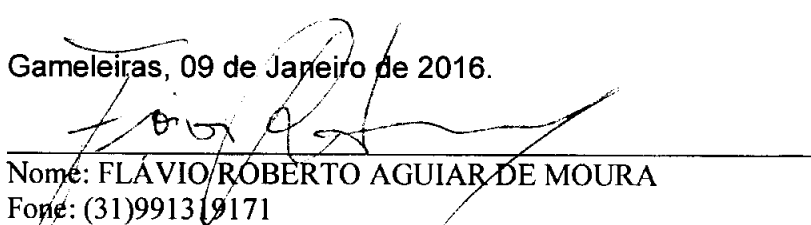
II. 2 – MÉRITO

Após análise da área afetada como mostra as imagens fotográficas, foram verificadas que o porte e o potencial poluidor dos fatos ocorridos são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COMPAM Nº. 74 de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237 de 22 de dezembro de 1.997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento**, pelo conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.”

III. 2 - A CONCLUSÃO

Encarecidamente venho solicitar de vossas excelências o pedido de isenção das referida multa, Diante de todo exposto, espera e requer que seja acolhida a(o) presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado, estando de acordo em recuperar 20% de toda área afetada em reparação a algum eventual dano ao meio ambiente.

Gameleiras, 09 de Janeiro de 2016.


Nome: FLAVIO ROBERTO AGUIAR DE MOURA
Fone: (31)991319171

Acompanha ainda;

Cópia do Auto de Infração

Cópia de um documento de identidade

Cópia de um comprovante de endereço

Cópia de boletim de ocorrência

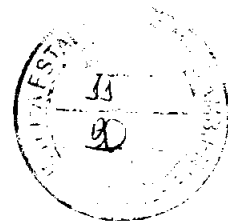


Imagem da area 4 anos depois do B O em 26/11/2012



Imagem do Boletim de Ocorrencia no ano de 23/11/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
954809332

NOME FLAVIO ROBERTO AGUIAR DE MOURA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 15252D CREA MG		
CPF 163.071.866-15	DATA NASCIMENTO 20/05/1954	
FRAÇÃO JOSE JUNQUEIRA DE MOURA ARITUZA AGUIAR DE MOURA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		B
Nº REGISTRO 00602045853	VALIDADE 12/05/2019	1ª HABILITAÇÃO 09/12/1972

OBSERVAÇÕES

A ;

Flavio de Moura
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG	DATA EMISSÃO 13/05/2014
<i>Anderson Alcântara</i> ASSINATURA DO EMISSOR	Anderson Alcântara Silva Melo Diretor Detran / SIG 86192430317 MG452295645

PROIBIDO PLASTIFICAR
954809332

DETRAN - MG (MINISTÉRIO DE TRANSPORTES)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAL SUCFIS PPMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 63254 / 2016
Lavrado em Substituição ao AI nº: /
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / de / 2016
 Boltem de Ocorrência nº 6222071 de 29/11/2016

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO
Local: Camaleão - MG
Dia: 23 / novembro / 2016 Hora: 17:00

4. Autuado
Nome do Autuado/ Empreendimento: Francisco Roberto Aguiar de Moura
Data Nascimento: 20/09/1994 Nome da Mãe: Arcitura Aguiar de Moura
 CPF: 163071866-15 CNPJ: M. 140260
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: 128 Complemento:
Rua Vega Município: Belo Horizonte UF: MG
Bairro/Logradouro: Santa Lúcia CEP: 30360-420 Cx Postal: Fone: 3199131-9171 E-mail:
Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

6. Descrição Infração
I. Desmatou 33,6 hectares de vegetação nativa, em área de conservação, na forma de corte raso, com destoca, na fazenda Vista Alegre, sem a autorização do órgão ambiental competente.

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS 84 SIRGAS 2000 Latitude: 14° 52' 39,2" Longitude: 43° 16' 20,8"
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal
Artigo: 86 Anexo: III Código: 302 Inciso: II Alínea: A Decreto/ano: 44844/08 Lei/ano: 20922/13

9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	Acréscimo	Redução	Valor Total
	<u>II</u>		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>25.420,44</u>			<u>25.420,44</u>
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ +
Valor total das multas: 25.420,44 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

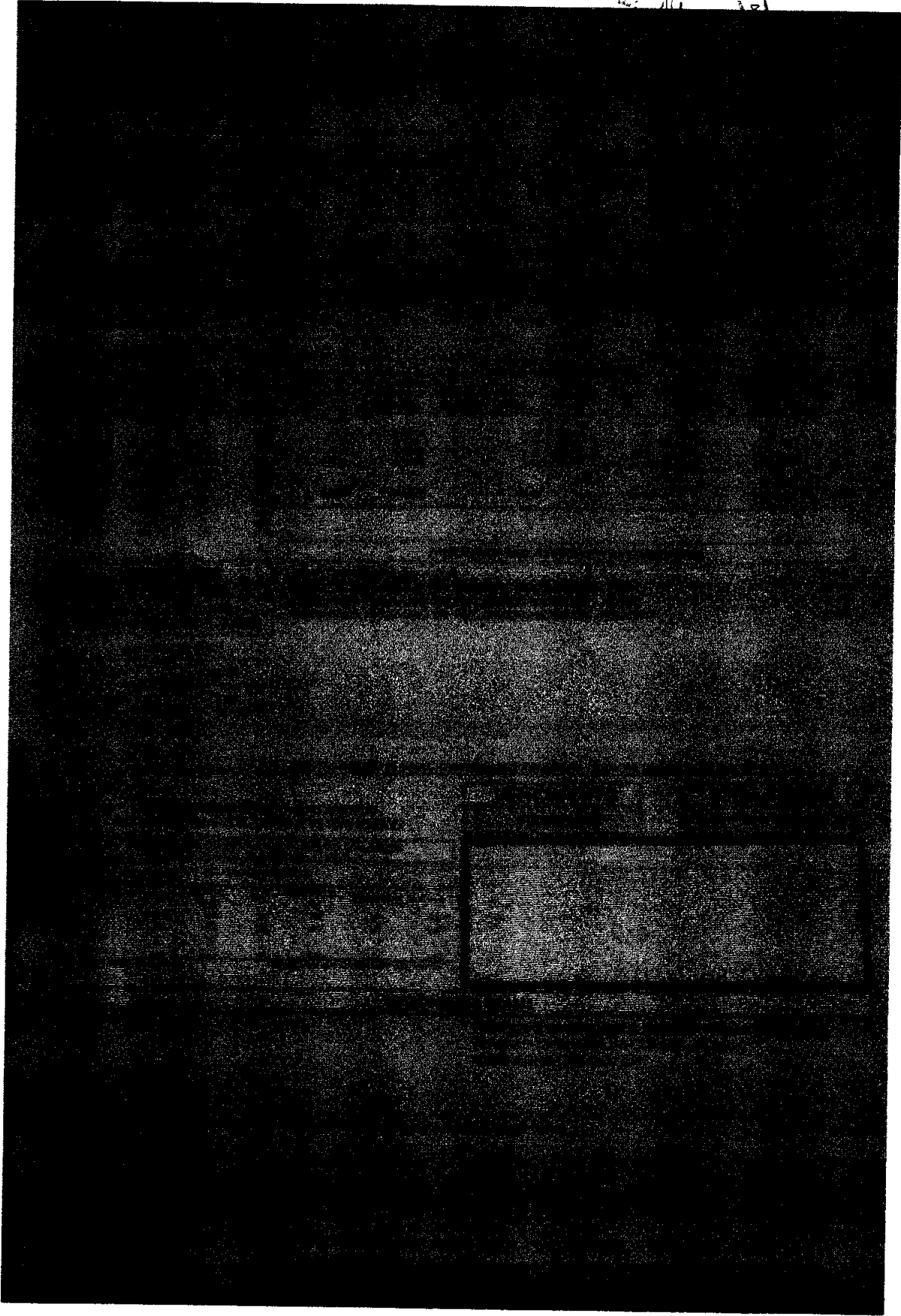
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 30 dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 4

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
I. Não foi possível quantificar o material lenhoso, uma vez que se encontra espalhado no terreno, em forma de fôrmas e sendo incorporado ao solo. II. Atividade sujeita mediante regularização; III. Não foi encontrado no local, o proprietário, para assinar o AI devendo ser enviado via correios.

13. Depositário
Nome Completo: Edson Soares Veloso Nº. / km: 152230-9 Bairro / Logradouro: Madre Clara - MG Município: Madre Clara - MG
UF: MG CEP: 152230-9 Fone: Assinatura: Edson Soares Veloso

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NUDEC. NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua Agapito dos Anjos, 459 - Candeia (Cimara), Madre Clara - MG

14. Assinaturas
01. Servidor: (Nome Legível) Edson Soares Veloso MASP: 152230-9 Assinatura do servidor: Edson Soares Veloso
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Francisco Roberto Aguiar de Moura Assinatura do Autuado/Representante Legal: Francisco Roberto Aguiar de Moura



✓

✓